



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



Processo nº 6063/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO Nº 119/2023**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 081/2022 – MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6063/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO PARA INCINERAÇÃO (OSSADAS, CAIXÕES E VESTIMENTAS), ORIUNDOS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 32.147.670/0001-21, com sede administrativa situada na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.016.602/0001-84, situada na avenida Brasília, s/nº, lote 20 – Quadra 16 – Paracatu – Araruama/RJ, representada pelo sócio **Sr. Eric dos Santos Cunha**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 125834861, expedida pela IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 085.848.967-83, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o nº. 081/2022 – município de Armação dos Búzios/RJ, nos autos do Processo Administrativo n.º 6063/2023 , nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem por objeto a de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de (ossadas, caixões e vestimentas), oriundos dos Cemitérios Públicos do Município de Saquarema, conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.



**1.2** - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº 6063/2023.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

**2.1** - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas na adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o nº. 081/2022 – município de Armação dos Búzios/RJ e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo.

**2.2** - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se os serviços atendem a todas as especificações contidas no edital.

**2.3** - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores constantes do item 3.12 desta cláusula que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

**3.2** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas pela Contratante, com as notas de empenho correspondentes.

**3.3** - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

**3.4** - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**3.5** - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**3.6** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de



0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**3.7** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

**3.8** - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**3.9** - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

**3.10** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.11** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 04.122.0010.2.254, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.07.00, Fonte de Recurso: 250100.

**3.12** - O Valor total da contratação é de R\$ 6.539.200,00 (seis milhões quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO PARA INCINERAÇÃO PARA INCINERAÇÃO (OSSADA, CAIXÕES E VESTIMENTAS), COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA FUNERÁRIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	KG	107.200	R\$ 61,00	R\$ 6.539,200,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.539.200,00

**3.13** - O reajuste do preço poderá ser concedido segundo análise da variação de custos da proposta de preços apresentada pela Contratada no ato da Licitação, conforme artigo 40, XI da Lei 8.666/93, considerando o transcurso do prazo de 12(doze) meses, aplicando-se o índice inflacionário do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo;



#### 4- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

**4.1** - O prazo para vigência do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Contratante.

**4.2** - O prazo para execução do objeto será de acordo com o procedimento administrativo nº. 6063/2023, a contar da emissão da ordem de serviço.

**4.3** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme o procedimento administrativo, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.57 da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1** - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

**5.2** - A fiscalização dos serviços caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**5.3** - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**5.4** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

**5.5** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**6.1** - Será permitida a subcontratação parcial do objeto, para Destinação Final (Incineração) dos resíduos oriundos das exumações, devendo ser apresentada a Licença Ambiental de Operação (da Subcontratada);



Comprovação do Vínculo entre as partes; e Carta de Anuência (da Subcontratada) concordando em realizar a incineração dos resíduos.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**7.2** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**7.3** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.4** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

## **8 - CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – Do CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

**8.1.2** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**8.1.3** - Realizar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio;

**8.1.4** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

**8.1.5** - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;





**8.1.6** - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

**8.2 - Da CONTRATADA** - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

**8.2.1** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**8.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**8.2.5** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

**8.2.6** - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

**8.2.7** - Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

**8.2.8** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**8.2.9** - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;

**8.2.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

**8.2.11** - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;



**8.2.12** - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

**8.2.13** - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

**8.2.14** - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo nº 6063/2023.

**8.2.15** - A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.

**8.2.16** - Seguir as obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**9.1** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1** - O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

**10.1.1** - Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

**10.1.2** - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**10.1.3** - Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**11.1** - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.



Processo nº 6063/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**11.2** - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

**11.3** - A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**11.4** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**11.5** - A Contratante, emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos serviços/produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

**11.6** - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**12.1** - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**13.1** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

**14.1** - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



Processo nº 6063/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Cidade de Saquarema/RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

**16.2** - E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

**Saquarema, 25 de maio de 2023.**

---

**Hailson Alves Ramalho**  
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação  
Contratante

---

**CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA.**  
Representante: Eric dos Santos Cunha  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_